

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Conselho Deliberativo**

DELIBERAÇÃO CEETEPS 39, DE 14-12-2017.

Aprova o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, à vista do aprovado na 549ª Sessão, realizada em 14-12-2017, expede a presente

Deliberação:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

**REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DAS FACULDADES DE
TECNOLOGIA - FATECS, DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E FINS

Artigo 1º - O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as normas disciplinares especificando os direitos, os deveres e as proibições aos discentes, assim como penalidades, apuração de condutas irregulares e processo sancionatório, nos termos dos Artigos 67 e 68 do Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps - 31/2016, republicada em 17-01-2017.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 2º - O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais matriculados nos cursos oferecidos nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 3º - São direitos do discente:

I - Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;

II - Participar das atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado e demais atividades extracurriculares oferecidas pela Unidade de Ensino, segundo as diretrizes regulamentadoras;

III - Ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho das atividades curriculares em que está matriculado e do calendário escolar;

IV - Participar de eleições realizadas na Unidade de Ensino, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

V - Concorrer e participar como representante discente dos órgãos colegiados, com escolha entre os pares, conforme normas expedidas pelo Ceeteps e Unidade de Ensino, desde que não tenha sofrido penalidade disciplinar no âmbito escolar, nos últimos quatro anos;

VI - Promover, devidamente autorizado pelo órgão competente, atividades relacionadas à vida acadêmica;

VII - Participar e colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento do Ceeteps e da Unidade de Ensino;

VIII - Solicitar auxílio de Professores e do Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar, tais como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;

IX - Requerer e obter atendimento das suas solicitações legais e regulamentares, quando deferidas;

X - Ter garantida a avaliação de sua aprendizagem e se necessário recorrer dos resultados de avaliação, nos termos previstos pela legislação;

XI - Recorrer das decisões dos órgãos administrativos, acadêmicos e institucionais competentes, respeitados os prazos previstos na legislação vigente, devendo, obrigatoriamente, observar os trâmites legais e hierárquicos institucionais, quais sejam: o Professor, o Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, a Direção da Unidade de Ensino e a Congregação ou Comissão de Implantação, conforme a situação;

XII - Ser notificado de eventual penalidade, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIII - Responder previamente a processo disciplinar em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na eventual aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento;

XIV - Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimento ou intolerância;

XV - Ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;

XVI - Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do Ceeteps;

XVII - Participar nos processos de avaliação institucional.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 4º - São deveres do discente:

I - Valorizar o Ceeteps, a Unidade de Ensino, bem como o ensino público tecnológico gratuito que oferecem;

II - Apresentar boas práticas para a defesa da manutenção, prestígio e crescimento do Ceeteps e da Unidade de Ensino;

III - Conhecer e cumprir as normas e regulamentos vigentes nas Fatecs;

IV - Participar das atividades acadêmicas programadas, comparecendo de forma pontual e assídua, objetivando o maior aproveitamento nos estudos;

V - Entregar os trabalhos acadêmicos nos prazos estabelecidos pelos professores;

VI - Realizar as avaliações e as provas determinadas pelos Professores ou pelo Coordenador do Curso/Chefe de Departamento;

VII - Representar seus pares, quando eleitos e/ou convocados para as reuniões de órgãos colegiados;

VIII - Devolver, em perfeito estado e nos prazos estabelecidos, os livros retirados por empréstimo na biblioteca;

IX - Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, mediante prévia autorização da autoridade competente;

X - Zelar pela conservação e pela manutenção das instalações físicas, do patrimônio científico, cultural e material da Unidade de Ensino;

XI - Colaborar para a conservação, higiene, manutenção dos ambientes da Unidade de Ensino, assim como na prevenção de acidentes;

XII - Colaborar com a segurança de colegas, servidores, visitantes e/ou o patrimônio da Unidade de Ensino, prestando, dentro do possível, informações aos responsáveis pela gestão;

XIII - Manter uma convivência saudável, produtiva e cidadã na Unidade de Ensino, tratando os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes, com respeito, atenção e dentro dos princípios éticos;

XIV - Manter silêncio nos corredores, nas proximidades das salas de aula e biblioteca;

XV - Manter a guarda e responsabilizar-se por seus materiais de uso pessoal.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 5º - Ao discente é vedado:

I - Desrespeitar os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes da Unidade de Ensino;

II - Perturbar a ordem nas dependências da Unidade de Ensino;

III - Desobedecer às ordens e determinações de qualquer Professor, Coordenador de Curso/Chefe de Departamento, servidor técnico-administrativo ou servidores responsáveis pela Gestão da Unidade de Ensino;

IV - Fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;

V - Praticar jogos de azar nas dependências da Unidade de Ensino;

VI - Praticar qualquer tipo de comércio ou campanha nas dependências da Unidade de Ensino, não autorizado pela Direção;

VII - Retirar, sem prévia permissão da Direção, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Unidade de Ensino;

VIII - Ofender ou agredir os discentes, servidores técnico-administrativos, docentes, colaboradores e visitantes da Unidade de Ensino;

IX - Proferir referências descorteses, desrespeitosas ou desabonadoras ao Ceeteps, à Unidade de Ensino, ou aos seus serviços;

X - Fazer uso de meios fraudulentos nos atos escolares, adulterar documento público ou particular, pesquisas acadêmicas, iniciação científica ou tecnológica e demais trabalhos de natureza acadêmica, com o objetivo de obter vantagem ou para prejudicar terceiro;

XI - Entregar trabalhos acadêmicos com prática de plágio, nos termos da legislação vigente;

XII - Utilizar-se de tática de “cola” durante as avaliações escolares;

XIII - Ocupar-se, durante as atividades acadêmicas, de qualquer outra atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios às mesmas;

XIV - Desobedecer a legislação vigente que dispõe sobre o uso do telefone celular nos estabelecimentos de ensino;

XV - Causar prejuízo material ao patrimônio da Unidade de Ensino;

XVI - Praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;

XVII - Introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado, ou sob efeito de tais substâncias no recinto da Unidade de Ensino;

XVIII - Portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

XIX - Apresentar posturas que comprometam as atividades escolares;

XX - Arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;

XXI - Aplicar trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;

XXII - Praticar atos libidinosos nas dependências da Unidade de Ensino;

XXIII - Praticar atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal.

CAPÍTULO III

DA PENALIDADE E DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO

Artigo 6º - Os discentes devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Unidade de Ensino, ficando sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

Parágrafo único - As penas serão aplicadas levando-se em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que forem praticadas, os danos que dela provierem para a ordem disciplinar da Unidade de Ensino, o histórico escolar e a condição sociocultural do discente.

Artigo 7º - A competência para aplicação das penas disciplinares impostas ao corpo discente vem a ser:

I - Do Professor, do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de advertência verbal;

II - Do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso e do Diretor nos casos de repreensão por escrito;

III - Do Diretor, nos casos de suspensão e de desligamento.

§1º - A advertência verbal deverá ser aplicada sempre na presença de duas testemunhas, com descrição do fato gerador da penalidade e do fundamento legal.

§2º - A advertência verbal aplicada pelo Professor deverá ser precedida de ciência, por escrito do fato gerador da penalidade, ao Chefe de Departamento ou Coordenador do Curso.

§3º - A suspensão deverá ser formalizada em documento que descreva o fato gerador da penalidade e o fundamento legal, esclarecendo a penalidade com o número de dias em que o discente ficará impedido de entrar nas dependências da Unidade de Ensino.

§4º - O desligamento deverá ser formalizado em documento que descreva o fato gerador da penalidade e o fundamento legal.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE CONDUITA IRREGULAR E DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 8º - Com a finalidade de apurar conduta irregular, prevista neste Regime Disciplinar Discente, o Diretor da Unidade de Ensino poderá designar uma Comissão para realizar a Apuração Preliminar, na forma de Constatação ou Sindicância Apuratória.

Artigo 9º - As penas constarão do prontuário dos discentes e serão impostas por meio de decisão, precedida de devido processo legal.

Artigo 10 - Havendo suspeita de prática de crime o Diretor da Unidade de Ensino deverá providenciar a imediata comunicação do fato a autoridade policial competente.

Artigo 11 - A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU expedirá Instrução Normativa dispendo sobre o procedimento da apuração de conduta irregular e do processo sancionatório.

Artigo 12 - Este Regime Disciplinar Discente entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo Ceeteps 6686/2017)

COORDENADORIA DA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Instrução Normativa - CESU 08, de 20-08-2018

Dispõe sobre a aplicabilidade do Regime Disciplinar Discente das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 39, de 14-12-2017

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU, a vista do disposto na Deliberação CEETEPS 39, de 14-12-2017, que aprovou o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, expede a seguinte Instrução Normativa:

Artigo 1º - A apuração dos atos ilícitos e a aplicação das respectivas penalidades ao corpo discente devem respeitar o Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 31/2016, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, bem como o Regime Disciplinar do Corpo Discente das Fatecs do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 39/2017, de 14-12-2017, publicada em 16-12-2017.

Parágrafo Único - Esta Instrução Normativa tem como objetivo a ratificação da classificação das medidas punitivas, a configuração da infração, o processo de apuração de responsabilidade dos envolvidos, os legitimados para aplicar as punições e o tratamento dispensado aos discentes ao longo do processo disciplinar.

Artigo 2º - O regime disciplinar do corpo discente diz respeito aos comportamentos que derivam da relação com a Instituição de Ensino, compreendendo também as atividades oficiais de pesquisa e extensão, ainda que executadas fora das dependências da Unidade na qual o aluno encontra-se matriculado.

Artigo 3º - As infrações disciplinares que enumeram os comportamentos que são contrários ao Regime Disciplinar dos Discentes, constam do artigo 5º do Regime Disciplinar do Corpo Discente das Fatecs - Deliberação CEETEPS 39/2017.

Artigo 4º - Será considerada infração disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no artigo 5º da Deliberação CEETEPS 39/2017, lembrando que os casos omissos sempre serão levados ao crivo da Congregação, cuja sanção imposta será de:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

§ 1º - As penas de suspensão e desligamento dependem de Apuração Preliminar, mediante Constatação ou Sindicância Apuratória, necessitando consequentemente de abertura de processo próprio, junto ao setor de protocolo desta Autarquia.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas levando em consideração a natureza e a gravidade da infração (mínima, média ou grave), as circunstâncias da conduta supostamente ilícita, os danos eventualmente causados à Unidade de Ensino, aos demais colegas discentes e servidores, o dolo do agente e a possível reparação.

Artigo 5º - A advertência verbal é aplicável nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes do Regime Disciplinar Discente das Fatecs, qualquer que seja sua modalidade e caracterizada de mínima gravidade, podendo ser aplicada por qualquer Docente, por Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso ou pelo Diretor, mediante procedimento objetivo, após ouvidas as partes, realizadas oitivas se necessário, permitida, inclusive, a defesa oral.

§ 1º - No caso da aplicação desse tipo de sanção, essa deverá ser feita, obrigatoriamente, na presença de duas testemunhas.

§ 2º - Embora se trate de advertência verbal, ela deverá ser registrada no prontuário do aluno.

§ 3º - Caso o discente seja menor de 18 anos, a advertência verbal deverá ser formalizada em documento próprio (anexo I) fazendo nele constar a ciência do representante legal, sob pena de nulidade da sanção aplicada.

Artigo 6º - A repreensão por escrito é aplicável, quando o infrator for reincidente e já tiver sido punido com advertência verbal, restando caracterizada a prática de atos reiterados de indisciplina, classificados de média gravidade, devendo ser aplicada pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso ou pelo Diretor da Unidade de Ensino, mediante procedimento objetivo nos mesmos moldes que constam do caput do artigo 5º.

§ 1º - Consideram-se também motivos para esse tipo de sanção, os casos que não comportam a advertência verbal devido à gravidade do ato/fato, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes, agravantes e os antecedentes do aluno, nos moldes do caput deste artigo.

§ 2º - A repreensão por escrito deverá ser formalizada em documento próprio (anexo II) descrevendo o fato gerador da penalidade, fundamento legal, devendo ser expedido em duas vias, com a respectiva ciência do discente e de duas testemunhas.

§ 3º - Caso o discente seja menor de 18 anos, seu representante legal deverá apor sua ciência no documento a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de nulidade da sanção aplicada.

§ 4º - Na hipótese de recusa do discente ou de seu representante legal em receber a repreensão por escrito, a assinatura de duas testemunhas validará a aplicação da penalidade.

Artigo 7º - A suspensão é aplicável quando o infrator for reincidente de falta já punida com repreensão por escrito ou todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade.

§ 1º - A suspensão do aluno deverá ser formalizada mediante portaria (anexo III-A) e comunicada em documento próprio (anexo III-B), com fundamento legal, esclarecendo ainda o número de dias (limitado a dez) em que o discente ficará impedido de entrar nas dependências da Unidade de Ensino.

§ 2º - Caso o discente seja menor de 18 anos, seu representante legal deverá apor sua ciência no documento a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de nulidade da sanção aplicada.

§ 3º - Na hipótese de recusa do discente ou de seu representante legal em receber a suspensão, a assinatura de duas testemunhas validará a aplicação da penalidade.

§ 4º - A suspensão é sanção disciplinar que exige Apuração Preliminar - Constatação (ratificação das provas materiais colhidas) ou Sindicância Apuratória na ausência de materialidade da suposta infração.

§ 5º - A suspensão do aluno poderá ser ratificada pela Congregação.

Artigo 8º - O desligamento é aplicável nos casos de reincidência de atos infracionais, de natureza média, precedidas de suspensão, ou ainda atos infracionais de natureza grave, devendo ser aplicado pelo Diretor da Fatec, somente após Apuração Preliminar, mediante Constatação ou Sindicância Apuratória.

§ 1º - Para fins de reincidência, deverá ser considerada a repetição de qualquer infração.

§ 2º - O desligamento do aluno é a medida mais gravosa a ser aplicada ao discente, ocorrendo o cancelamento da matrícula, devendo, por esta razão, somente ser imputada após Apuração Preliminar, mediante Constatação ou Sindicância Apuratória, sob pena de nulidade do ato praticado e apuração de responsabilidade dos envolvidos.

§ 3º - O desligamento do aluno deverá ser ratificado pela Congregação.

§ 4º - O desligamento do aluno deverá ser formalizado mediante portaria e o comunicado em documento próprio (anexo IV), com fundamento legal.

§ 5º - Caso o discente seja menor de 18 anos, seu representante legal deverá apor sua ciência no documento a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de nulidade da sanção aplicada.

§ 6º - Na hipótese de recusa do discente ou de seu representante legal em receber o comunicado de desligamento, a assinatura de duas testemunhas validará a aplicação da penalidade.

DO PROCESO DISCIPLINAR E SANCIONATÓRIO

Artigo 9º - Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a instauração do procedimento administrativo disciplinar de natureza sancionatória, na forma de Constatação ou Sindicância Apuratória para suspensão e desligamento, sempre mediante portaria (anexo V).

§ 1º - Para a realização de Apuração Preliminar, mediante Constatação ou Sindicância Apuratória, é necessária a abertura de processo próprio, junto ao setor de protocolo desta Autarquia (anexo VI).

§ 2º - Devem constar da portaria o fato ou comportamento que indique conduta irregular ou descumprimento das normas do Regimento das Fatecs e a penalidade prevista.

§ 3º - A comissão deverá ser constituída por três ou mais membros, formada por docentes e técnico-administrativo do CEETEPS, dentre os quais um exercerá a função de presidente, além de outro servidor que ficará responsável por secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 4º - A comissão terá como atribuição decidir sobre as diligências, provas e oitivas que devam ser colhidas ou juntadas ao processo.

§ 5º - O aluno poderá ser chamado a depor, exceto os menores de 18 (dezoito) anos, que deverão estar devidamente assistidos por seu representante legal.

§ 6º - A(s) convocação(ões) de aluno(s) (anexo VII) e de eventuais testemunhas (anexo VIII) deverão ser expedidas em documento escrito, devendo ser notificadas com a cópia do ato de instauração do procedimento (cópia da portaria do Diretor).

Artigo 10 - A apuração de irregularidades será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo haver prorrogação, a ser concedida pela Direção da Fatec mediante solicitação motivada da comissão designada para os trabalhos, que indique as diligências faltantes ou gozo de férias, neste período por membro da comissão.

§ 1º - Os membros indicados para compor a Comissão de Apuração deverão ser convocados para reunião designada para início dos trabalhos de Apuração Preliminar.

§ 2º - Na data e hora designados, a comissão se reunirá para tomar ciência dos motivos ensejadores da propositura da ação disciplinar, após o que deverão especificar as medidas que considerarem indispensáveis para prosseguimento do feito.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente registrada por meio de ata (anexo IX).

Artigo 11 - A Apuração Preliminar mediante constatação será realizada nos casos em que a prova de materialidade do fato e autoria não demandarem maior esforço investigatório, bastando para tanto a coleta e registro de evidências (fotos, entrevistas, vídeos e e-mail, mensagens de aplicativos, postagens em redes sociais, dentre outras).

§ 1º - O resultado da apuração preliminar que envolva furto, extravio, roubo, incêndio ou qualquer ato que implique em prejuízo ao patrimônio público, deverá ser comunicado pelo Diretor à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do CEETEPS, além da imediata comunicação do fato à autoridade policial competente.

Artigo 12 - A Sindicância Apuratória é cabível nos casos em que as circunstâncias da prática irregular demandarem maior esforço investigativo de materialidade e autoria, propiciando maior objetividade, clareza, transparência, segurança e aferição de eventuais danos decorrentes do ato infracional.

Parágrafo Único - Quando a conduta caracterizar crime ou contravenção penal, a autoridade policial deverá ser comunicada imediatamente, mediante registro de Boletim de Ocorrência.

Artigo 13 - Tanto no caso de Apuração Preliminar, ou Sindicância Apuratória, é indispensável que seja dada ciência ao(s) aluno(s) e demais envolvidos, por meio de cópia da Portaria do Diretor.

Artigo 14 - A Direção da Unidade poderá, a qualquer tempo, promover a suspensão do(s) discente(s), como forma de afastamento cautelar, caso este(s) coloque(m) em risco a efetividade da Apuração Preliminar.

Artigo 15 - A Comissão nomeada para a apuração deverá elaborar seu relatório final (anexo X), com parecer conclusivo e histórico de todos os atos processuais por ela praticados, a descrição precisa da(s) conduta(s) irregular(es), a imputação da autoria, a explicitação das normas e regras infringidas, as consequências concretas decorrentes deste(s) ato(s), incluindo danos ao erário, quando for o caso, recomendando eventuais providências administrativas tendentes a impedir novas ocorrências, optando pela condenação ou absolvição do discente.

§ 1º - Nos casos de condenação do discente, a conclusão deverá ser motivada de acordo com a natureza e a gravidade dos fatos, indicando a punição considerada mais adequada.

§ 2º - Nos casos de absolvição do discente, a comissão deverá justificar a conclusão, motivando a decisão (ausência ou invalidade de provas, comprovação de que não houve falta disciplinar ou mesmo que o acusado não seja o responsável pelo ato infratório).

§ 3º - Após a conclusão dos trabalhos pela Comissão, os autos da Apuração Preliminar deverão ser feitos conclusos ao Diretor da Unidade de Ensino que fundamentadamente decidirá quanto à sanção disciplinar, ou determinará o arquivamento.

§ 4º - A decisão punitiva será comunicada por meio de notificação ao discente ou seu representante legal.

§ 5º - O aluno, após solicitação, poderá ter conhecimento de todos os atos do processo, quando menor de 18 anos o conhecimento será dado ao seu representante legal.

§ 6º - A partir do recebimento da notificação, o aluno acusado/representante legal terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, garantindo-lhe a ampla defesa e contraditório, dirigido à Congregação ou Comissão de Implantação da Unidade de Ensino, que decidirá se acatará ou não.

§ 7º - Sendo a manifestação de defesa aceita pela Congregação ou Comissão de Implantação, independentemente de ter sido consultada em ocasiões anteriores no processo de apuração, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e proferir novo julgamento e, se rejeitado ou negado provimento, o Diretor da Unidade de Ensino dará início à aplicação da sanção disciplinar.

Artigo 16 - Em qualquer caso de impossibilidade de entrega de documentos, a Comissão de Sindicância deverá dar conhecimento por meio de correspondência com comprovante de aviso de recebimento (AR).

Artigo 17 - Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I - Registro de advertência verbal

Anexo II - Repreensão por escrito

Anexo III-A - Portaria de suspensão

Anexo III-B - Comunicado de suspensão

Anexo IV-A - Portaria de desligamento

Anexo IV-B - Comunicado de desligamento

Anexo V - Portaria de designação da Comissão de Apuração

Anexo VI - Abertura do processo

Anexo VII - Convocação do denunciado

Anexo VIII - Notificação de testemunhas

Anexo IX - Ata da Comissão de Apuração Anexo X - Relatório final

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU.

Artigo 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.